



#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2022

Origem: Processo GAIA nº 10109201644545; AIA nº: 6607/D

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Frankie Luis Marin, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.211.776 e CPF/MF de nº 030.557.239-37, residente e domiciliado no município de Blumenau (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Município De Benedito Novo** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com residência na cidade de Benedito Novo, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 17/11/2016, que resultou no Auto de Infração número 6607-D, em face de Município De Benedito Novo, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 6607-D: CONSTRUIR, INSTALAR E FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE, OBRA OU SERVIÇO UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM ESPECIAL CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LANÇAR RESÍDUOS SÓLIDOS IN NATURA A CÉU ABERTO. VALORAÇÃO CONFORME PORTARIA N. 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC. FOI CONSIDERADO MICRO INFRATOR E GRAU DE LESIVIDADE COMO MÉDIO II. FOI CONSIDERADO O AGRAVANTE A E O ATENUANTE D, CONFORME ART. 8 DA PORTARIA CITADA.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 27/01/2022 sob protocolo SGP-e IMA 3494/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos





de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que conforme o Ofício nº 779/2022/IMA/CVI, emitido pelo agente fiscal Stevens Spagnollo, concluiu-se como aplicável e adequada a Proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Prefeitura Municipal de Benedito Novo, sendo o cronograma de implementação alterado e adequado conforme sugestões do fiscal;

**CONSIDERANDO** que, a compromissária apresentou proposta de Termo de Compromisso cujas ações deverão ultrapassar o valor da multa simples de R\\$ 43.875,00, inicialmente estabelecida pelo AIA 6607-D, conforme descrito e apresentado pelo protocolo eletrônico de SGP-e IMA 3494/2022;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

#### II - DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso III e VIII do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: 1) Investigação Detalhada conforme recomendado no Relatório de Investigação Confirmatória de Passivo Ambiental e conforme Instrução Normativa nº 74 do IMA.
- 2) Licenciamento ambiental de processo de recuperação da área contaminada.
- 3) Comunicação aos moradores próximos e pessoas que eventualmente circulem na área conforme Relatório de Investigação Confirmatória de Passivo Ambiental, incluindo:
- 3.1) Levantamento das residências próximas da área de Investigação pela Vigilância Sanitária e Agentes de Saúde:
- 3.2) Visitas dos Agentes de Saúde às casas, comunicando a existência da Área de Investigação e as ações tomadas pela Prefeitura;
- 3.3) Instalação de placa, advertindo as pessoas que eventualmente circulem pela área sobre a contaminação.
- 4) Ampliação do tratamento individual doméstico de esgoto sanitário em áreas de vulnerabilidade social, com a compra em valor igual ou superior ao valor da multa convertida de sistemas individuais de fossa séptica e filtro anaeróbio e a instalação em moradias de famílias incluídas no Cadastro Único (famílias de baixa renda);





- c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso I do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 87,75 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.





# CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

# CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Blumenau,09 de fevereiro de 2022	
Frankie Luis Marin	Município De Benedito Novo
Autoridade Ambiental Fiscalizadora	CNPJ: 83.102.780/0001-08
Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome:	Nome:
RG:	RG:





# Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 22/2022 - IMA Município De Benedito Novo, CNPJ: 83.102.780/0001-08, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 09 de fevereiro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III e VIII do Decreto Federal 6.514/08.